



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 196/2019
PROTOCOLO Nº 2242/2019
PROJETO DE LEI Nº 210/2019

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ONG ANJOS DE PATAS. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICALIDADE. REQUISITOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.632/90 ALTERADA PELA LEI Nº 5.556/09. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), observada a certidão de fl. 163 da Presidência da Câmara, esta Procuradoria entende que **não existe irregularidade** que impede o recebimento do projeto de lei.

O Projeto de lei visa declarar a utilidade pública da Organização não Governamental Anjos de Pata, ante ao fundamento da sua visível relevância para o município. Trata de uma instituição sem fins lucrativos que tem como finalidade a proteção dos animais em situação de risco.

Primeiramente, em que pese a iniciativa não há inconstitucionalidade. Trata da competência do Município de legislar sobre assunto local (art.30, inciso I da CF/88),

O artigo 43 da Lei Orgânica no Município prevê que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos.

A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por conseguinte, de acordo com o art. 1º, *caput*, da Lei Municipal nº. 2.632/90 com redação dada pela Lei nº. 5.556/09, as “*sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país, com finalidade exclusiva de servirem desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública*”, desde que preencham alguns requisitos, o que se analisa a seguir:

INCISO I: PERSONALIDADE JURÍDICA

pl. 164A
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 196/2019
PROTOCOLO Nº 2242/2019
PROJETO DE LEI Nº 210/2019

A entidade possui personalidade jurídica com inscrição regular no CNPJ, nos termos de comprovante de fls. 04/18 dos autos.

INCISO II: EFETIVO E CONTÍNUO FUNCIONAMENTO NOS 3 ANOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES, DENTRO DE SUAS FINALIDADES

Ao que consta a entidade passou a existir de fato a partir de 21/07/2016 quando de sua inscrição no CNPJ (fl.18), tendo completado os 3 anos de efetivo funcionamento no dia 21/07/2019.

INCISO III: EXERCÍCIO GRATUITO DOS CARGOS DE SUA DIRETORIA, NÃO DISTRIBUINDO A QUALQUER TÍTULO LUCROS, BONIFICAÇÕES OU VANTAGENS A DIRETORES, MANTENEDORES OU ASSOCIADOS

Pelo que consta dos autos o artigo 26º do Estatuto da Instituição (fl.30) prevê que os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração.

Ademais, os balancetes com a demonstração do resultado financeiro dos exercícios anteriores não constam o pagamento de nenhuma espécie de remuneração para os diretores (fls.35/41).

INCISO IV: REGISTRO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL, QUANDO SE TRATAR DE SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ACORDO COM AS NORMAS E CONDIÇÕES PREVISTAS EM DECRETO REGULAMENTAR

A entidade não se trata de sociedade civil e nem associação ou fundação com fim filantrópico ou de assistência social, tendo em vista que cuida da causa animal.

Assim, não se enquadra no tipo de entidade que deve ser cadastrada na Secretaria Municipal da Família e Bem –Estar Social.

INCISO V: SEJAM ADMINISTRADAS POR DIRETORES CONSIDERADOS IDÔNEOS

A declaração de idoneidade por parte dos membros da diretoria da entidade foi juntada nas fls.61/64 dos autos.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Fl. 165
P. 165

PARECER JURÍDICO Nº 196/2019
PROTOCOLO Nº 2242/2019
PROJETO DE LEI Nº 210/2019

INCISO VI: PUBLICAÇÃO ANUAL DA DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA OBTIDA E DA DESPESA REALIZADA NO PERÍODO ANTERIOR

Houve a juntada aos autos de demonstrativos do balanço patrimonial (fls. 35/41).

INCISO VII: EXERCÍCIO DE ATIVIDADES CIENTÍFICAS, CULTURAIS OU ASSISTENCIAIS NÃO CIRCUNSCRITAS NO ÂMBITO DE DETERMINADA SOCIEDADE CIVIL OU COMERCIAL, COMPROVADAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO REFERENTE AOS 03 (TRÊS) ANOS ANTERIORES À FORMULAÇÃO DO PEDIDO

Por fim, consta a existência de registros fotográficos da ocorrência de eventos e atividades que foram coordenados ou tiveram a participação da entidade, para além do seu âmbito de circunscrição.

Assim, restou demonstrado todos os requisitos previstos no art. 1º da Lei Municipal 2.632/1990 que foi alterada pela Lei Municipal nº 3.819/99.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta procuradoria entende o Projeto de Lei merece ser recebido.

Indaiatuba, 16 de outubro de 2019.

Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba